

LEI Nº 671

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de São Mateus autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão Inter-Vivos à Cooperativa "Laticínio São Mateus Limitada".

§ Único - A isenção a que se refere o presente artigo será concedida para que a referida Cooperativa possa fazer a transmissão do terreno que adquiriu a margem da Rodovia BR-5, no Córrego do Ribeirão na zona suburbana desta Cidade, para construir e instalar sua usina.

Artº 2º - Além da concessão prevista no artigo 1º desta Lei, gozará ainda a Cooperativa das vantagens estabelecidas na legislação em vigor.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 1964

Antônio Carlos de Faria  
Amelino Leite